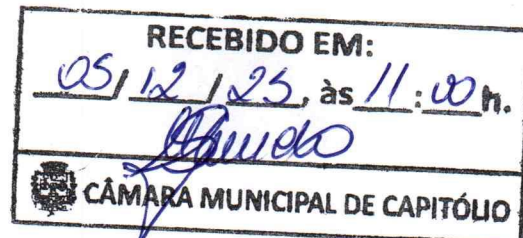




Capitólio
PREFEITURA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	DOTAÇÃO	VALOR
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	02 05 10 302 0004 2161 335043	15.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	02 05 10 302 0004 2173 335043	624.000,00
ASSOCIAÇÃO ANJOS DE CAOPITOLIO	02 05 10 305 0004 2236 335043	125.896,87
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAPITOLIO	02 06 12 364 0003 2059 335043	720.233,69
APAE - CAPITOLIO	02 06 12 367 0003 2062 335043	902.966,00
CONSELHOS COMUNITARIOS RURAIS	02 10 20 605 0008 2425 335043	60.000,00
LAR SÃO FRANCISCO	02 11 08 243 0005 2110 335043	30.000,00
APAE - CAPITOLIO RECURSO FIA	02 11 08 243 0005 2121 335043	8.000,00





Capitólio

P R E F E I T U R A

LAR DOS IDOSOS DE CAPITOLIO	02 11 08 244 0005 2124 335043	403.000,00
CAPITART - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PROD. CAPITOLIO	02 17 13 392 0006 2156 335043	41.500,00
CODEC - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COM. CAPITOLIO	02 17 13 392 0006 2157 335043	54.434,79
INSTITUTO MAESTRO ABIUD ALMEIDA - BLOCO CHORA BANANEIRA	02 17 13 392 0006 2426 335043	17.322,45
POLICIA MILITAR	02 08 06 181 0002 2100 333041	104.000,00
POLICIA MILITAR RODOVIARIA	02 08 06 181 0002 2101 333041	8.000,00
POLICIA MILITAR AMBIENTAL	02 08 06 181 0002 2102 333041	8.000,00
POLICIA CIVIL	02 08 06 181 0002 2103 333041	6.000,00
EMATER	02 10 20 606 0008 2135 333041	210.000,00
MANUT. COMPLEMENTO PISO DE ENFERMAGEM - HOSPITALAR	02 05 10 302 0004 2367 335041	150.000,00
CIRCUITO NASCENTES DAS GERAIS E ASSOC. TURIS	02 17 23 695 0010 2104 335041	28.000,00
MANUTENÇÃO CONTRATO PROG. CASTRAMOVEL CONSORCIO AMEG	02 05 18 542 0004 2376 337041	22.700,00
MANUT. CONTRATO PROGRAMA ENGENHARIA CONS. AMEG	02 07 15 451 0009 2245 337041	12.083,13
MANUT.ATIV. ASSOCIACAO MUN. - ALAGO E AMM	02 08 04 122 0002 2097 337041	38.000,00
MANUT. CONTRIBUICAO CONFED. NAC. MUN. - CNM	02 08 04 122 0002 2098 337041	12.000,00
MANUT. CONTRATO PROGRAMA SIM - CONSORCIO AMEG	02 10 20 605 0008 2247 337041	4.947,00





MANUT. DO INCENTIVO PARA FORT. DA GESTÃO HOSPITALAR	02 05 10 302 0004 2364 339039	5.340.701,10
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR - REC. UNIÃO	02 05 10 302 0004 2365 335039	200.000,00
MANUTENÇÃO ATENDIMENTO HOSPITALAR - REC. ESTADO	02 05 10 302 0004 2366 335039	30.000,00
REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO CICANASTRA - ADM.	02 10 20 609 0008 2183 317170	88.299,03
REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO CICANASTRA - ADM.	02 10 20 609 0008 2183 337170	38.448,97
REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO CICANASTRA - ADM.	02 10 20 609 0008 2183 447170	1.950,00
MANUTENCAO REPASSE CONSORCIO CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 317170	20.254,91
MANUTENCAO REPASSE CONSORCIO CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 337170	36.827,41
MANUTENCAO REPASSE CONSORCIO CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 447170	4.296,50
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - CONSORCIO AMEG	02 08 04 122 0002 2234 317170	16.050,32
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - CONSORCIO AMEG	02 08 04 122 0002 2234 327170	3,22
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - CONSORCIO AMEG	02 08 04 122 0002 2234 337170	15.943,89
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - CONSORCIO AMEG	02 08 04 122 0002 2234 447170	1.799,52
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO - CONSORCIO AMEG	02 08 04 122 0002 2234 467170	212,85
MANUT. CONTRATO PROGRAMA PATRULHA CONSORCIO AMEG	02 10 20 606 0008 2246 339339	13.500,00





Capitólio

P R E F E I T U R A

MANUTENCAO	REPASSE		
CONSORCIO	INTERMUNICIPAL		
SAUDE		02 05 10 302 0004 2017 317170	19.250,00
MANUTENCAO	REPASSE		
CONSORCIO	INTERMUNICIPAL		
SAUDE		02 05 10 302 0004 2017 337170	17.550,00
MANUTENCAO	REPASSE		
CONSORCIO	INTERMUNICIPAL		
SAUDE		02 05 10 302 0004 2017 447170	4.875,00
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO			
CONS. INTERM. SAUDE CINS - ADM.		02 05 10 302 0004 2352 317170	42.099,20
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO			
CONS. INTERM. SAUDE CINS - ADM.		02 05 10 302 0004 2352 337170	26.716,80
MANUTENCAO CONTRATO RATEIO			
CONS. INTERM. SAUDE CINS - ADM.		02 05 10 302 0004 2352 447170	1.012,00
REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO			
CISAB		02 10 17 512 0009 2284 317170	9.728,90
REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO			
CISAB		02 10 17 512 0009 2284 337170	6.413,43
REPASSE DE CONTRATO DE RATEIO			
CISAB		02 10 17 512 0009 2284 447170	673,27
CONS. PUB. INT. COOP. INTERM.			
MEIO PARA OPEBA ICISMEP		02 05 10 122 0004 2421 317170	21.735,95
CONS. PUB. INT. COOP. INTERM.			
MEIO PARA OPEBA ICISMEP		02 05 10 122 0004 2421 337170	9.315,41
TOTAL GERAL			9.573.741,61

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social, auxílio e contribuição visará prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional, Cultural, Desportiva,



juridico@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

a promoção social e econômica, segurança pública, fiscalização ambiental e ao poder judiciário e Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único - Os repasses financeiros realizados pelo Município às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão obedecer aos procedimentos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e os decretos municipais que a regulamentam.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A Concessão das Subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- V - Existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VI - Celebrar o respectivo convênio/termo de parceria;
- VII - Observar os requisitos da Lei 13.019/14 e os decretos municipais que a regulamentam quando aplicáveis à parceria.

Art. 5º - O valor da subvenção ou contribuição, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, parastatais afins, ou não exclusivamente.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa com fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para despesa corrente e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante a previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será o constante no respectivo convênio/termo de parceria e/ou o determinado em Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 05 de dezembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2025.12.05 10:34:34
-03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



juridica@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ao Ilmo. Sr.

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, em anexo o Projeto de lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa dar continuidade a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições às entidades beneficiárias, desde que cumpridos os requisitos legais, conforme tabela apresentada.

A proposta justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento de serviços indispensáveis nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Segurança Pública, Desenvolvimento Rural, Turismo e demais setores estratégicos para a garantia do bem-estar da população. Os repasses previstos observam as diretrizes da legislação vigente, especialmente no que se refere à correta execução orçamentária, à transparência na aplicação dos recursos públicos e ao atendimento do interesse público.

As transferências autorizadas pela presente Lei possibilitarão a manutenção de atividades contínuas e essenciais prestadas por instituições que cooperam diretamente com o Município, suplementando a capacidade administrativa e ampliando o alcance das políticas públicas municipais. Ressalta-se que todos os repasses serão executados em conformidade com as exigências legais, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei nº 4.320/1964 e demais normas correlatas, garantindo regularidade, controle, prestação de contas e efetividade das ações apoiadas.

Considerando a importância dessas parcerias para a promoção social, a proteção à saúde, o fortalecimento das políticas públicas e o atendimento das demandas coletivas, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando em sua aprovação.





Capitólio
P R E F E I T U R A

Justificada a necessidade, encaminho-lhes os Projetos de Lei, para que sejam apreciados e aprovados, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

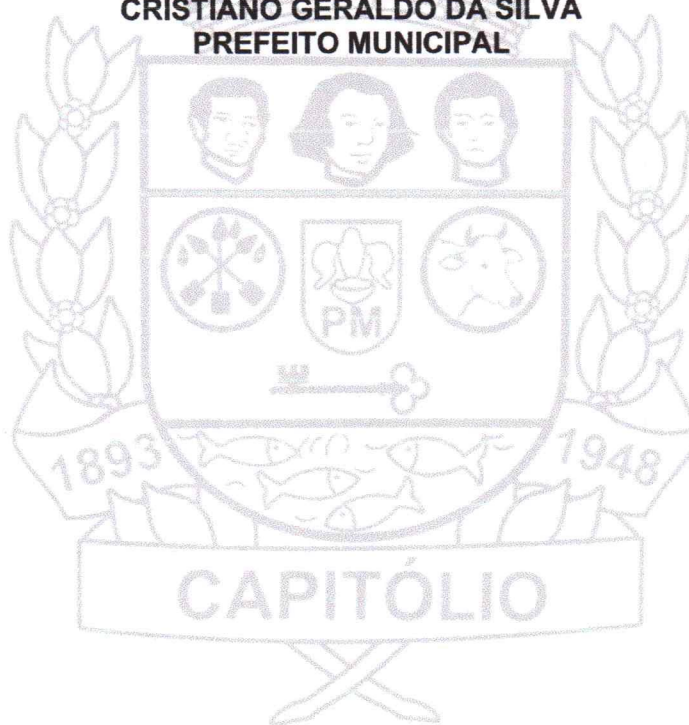
Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 05 de dezembro de 2025.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:0162203268
3

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2025.12.05
10:34:49 -03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



juridico@capitolio-mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br